LEI COMPLEMENTAR Nº. 537 DE 06 DE MARÇO DE 2.009.

Dispõe sobre a criação de cargos e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - Fica criado no Quadro Geral do Pessoal do Executivo, 3 (três) cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração de Coordenador de CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE AÇÃO SOCIAL, a seguir especificado:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO UPRG	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Coordenador de CRAS	03 (três)	09 UPRG	40 Horas Semanais

Parágrafo Único – As Atribuições do referido cargo estão definidas no Anexo I que faz parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - Fica criado no Quadro Geral do Pessoal do Executivo 1 (um) cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração de Coordenador do Centro de Convivência do Idoso, a seguir especificado:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO UPRG	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Coordenador do Centro de Convivência do Idoso	01 (um)	09 UPRG	40 Horas Semanais

Parágrafo Único – As Atribuições do referido cargo estão definidas no Anexo II que faz parte integrante da presente Lei.

Artigo 3º - Fica criado no Quadro Geral do Pessoal do Executivo 2 (dois) cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração de Coordenador de Casa dos Adolescentes, a seguir especificado:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO UPRG	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Coordenador de Casa dos Adolescentes	02 (dois)	09 UPRG	40 Horas Semanais

Parágrafo Único – As Atribuições do referido cargo estão definidas no Anexo III que faz parte integrante da presente Lei.

Artigo 4º - Fica criado no Quadro Geral do Pessoal do Executivo 1 (um) cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração de Coordenador da Central de Compras, a seguir especificado:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO UPRG	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Coordenador da Central de Compras	01 (um)	09 UPRG	40 Horas Semanais

Parágrafo Único – As Atribuições do referido cargo estão definidas no Anexo IV que faz parte integrante da presente Lei.

Artigo 5º - Fica criado no Quadro Geral do Pessoal do Executivo 2 (dois) cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração de Assessor de Ação Social, a seguir especificado:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO UPRG	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Assessor de Ação Social	02 (dois)	05 UPRG	40 Horas Semanais

Parágrafo Único – As Atribuições do referido cargo estão definidas no Anexo V que faz parte integrante da presente Lei.

Artigo 6º - Fica extinto o cargo de Supervisor de Compras criado pela Lei Complementar n. 445, de 02 de março de 2009.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 8º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 06 de março de 2.009.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES PARA O CARGO DE COORDENADOR DE CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE AÇÃO SOCIAL

Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;

Coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações;

Acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência e contra-referência do CRAS;

Coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;

Definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias;

Definir com a equipe de profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias;

Definir com a equipe técnica os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e os serviços socioeducativos de convívio;

Avaliar sistematicamente, com a equipe de referência dos CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;

Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS;

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES PARA O CARGO DE COODERNADOR DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO ISOSO

Articular o processo de execução, monitoramento, registro e avaliação das ações;
Definir com a equipe técnica os meios teórico metodológicos de trabalho com os idosos; Promover e participar de reuniões periódicas com a rede prestadora de serviços;
Contribuir com o órgão gestor (SADS) na elaboração de políticas públicas voltadas a área de assistência social;
Articular e promover encontros, campeonatos de iniciação esportiva, entre outros;
Promover ações de interesse dos idosos.
Valorizar a própria identidade cultural, modos de vida, saberes e fazeres da cultura local;
Confiar na própria capacidade de aprender, propor e atuar;
Proporcionar espaço de convivência, alimentação, saúde, cultura, lazer.
Avaliar sistematicamente, com a equipe de referência do Centro de Convivência do Idoso , a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários.
Definir com a equipe Técnica, critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento dos Idosos;

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES PARA O CARGO DE COORDENADOR DE CASA DOS ADOLESCENTES

Identificar os interesses profissionais dos adolescentes e jovens;
Analisar as ofertas do mercado de trabalho relacionando-as com seus interesses;
Despertar suas habilidade / aptidões vocacionais, criando condições para sua profissionalização e inserção no mercado de trabalho;
Valorizar a própria identidade cultural, modos de vida, saberes e fazeres da cultura local;
Confiar na própria capacidade de aprender, propor e atuar;
Implantar a Proteção Integral, visando a profissionalização nos termos da Lei Federal 8.069/90;
Proporcionar espaço de convivência, alimentação, saúde, cultura, lazer e orientação religiosa não confessional;
Particular o processo de execução, monitoramento, registro e avaliação das ações;
Definir com a equipe técnica os meios teórico metodológicos de trabalho com os adolescentes;
Promover e participar de reuniões periódicas com a rede prestadora de serviços;
Contribuir com o órgão gestor (SADS) na elaboração de políticas públicas voltadas a área de assistência social;
Articular e promover encontros, reuniões e cursos para os adolescentes e para a equipe técnica.
Avaliar sistematicamente, com a equipe de referência da Casa dos Adolescentes , a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários.
Definir com a equipe Técnica, critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento dos jovens;

ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES PARA O CARO DE COORDENADOR DA CENTRAL DE COMPRAS

Coordenar a manutenção do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura do Município de Leme;
Coordenar as ações de compra de materiais das Secretarias Municipais;
Coordenar a atualização e adaptação para a formalização das compras, de acordo com as instruções do Tribunal de Compras e Legislação aplicável à espécie;
Encaminhar para divulgação na imprensa Oficial e no Sítio Oficial da Prefeitura do Município de Leme as matérias necessárias para conhecimento dos interessados;
Coordenar o controle de estoque e o recebimento de materiais da Prefeitura do Município de Leme;
Outras atribuições correlatas designadas.

ANEXO V

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ASSESSOR DE AÇÃO SOCIAL

O cargo de Assessor de Ação Social exercerá suas funções no âmbito das ações do Programa de Capacitação para o Trabalho, criado pela Lei Complementar n. 485, de 13 de junho de 2007, assessorando o Coordenador de Ação Social e o Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, atuando como conselheiro, assistente ou adjunto acerca de assentos administrativos, propondo medidas e executando as que lhe forem atribuídas; atuando junto aos demais órgãos da Secretaria para aperfeiçoamento e funcionamento do Programa de Capacitação para o Trabalho;